



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 921 -

Súmula: Concede desconto especial aos contribuintes de Imposto sobre a propriedade Urbana (IPTU) no exercício de 1981;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Os proprietários de imóveis, construídos de alvenaria ou madeira, gozarão de um desconto de 30% (trinta por cento) se efetuarem o pagamento do tributo em uma só vez, até o prazo de 31 de março de 1981.
- Art. 2º - Os proprietários de imóveis não edificados gozarão de um desconto de 20% (vinte por cento) se efetuarem o pagamento do tributo dentro do mesmo prazo mencionado no art. 1º desta lei.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 16 DE MARÇO DE 1.981.

Enio José Simonatto  
PRESIDENTE.

Euclides Antonio Daneluz  
1º SECRETÁRIO.